



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 008/2021/01/07 – SINFRA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2021/00/00 – SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** E **SPE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A**, A QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT**, doravante denominado PODER CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.356.434/0001-46, com sede no Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/N, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-250, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da matrícula funcional nº 123102 e de outro lado a **SPE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A**, CNPJ n.º 41.315.638/0001-07, com sede na Avenida Paraná nº 715, Bairro: Cidade Primavera II, Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, constituída por ocasião do julgamento da Concorrência Pública nº 004/2020, Lote 03, neste ato representada por seus Diretor Presidente **Sr. LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.167.XXX-5, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 143.XXX.XXX-42, e por seu Diretor da Companhia **Sr. RAFAEL CARLOS KAMILOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.698.XXX, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 461.XXX-64, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, figurando ainda como Interveniente-Anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, bairro Jardim Shangrilá, Cuiabá/MT, CEP 78.070-205, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. LUIS ALBERTO NESPOLO**, portador da Cédula de Identidade nº 10233219XX SJ/RS, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 393.296.XXX-44, doravante denominada AGER ou AGER/MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RK

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILOS 46122632864



FUNDAMENTOS DO TERMO

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com fundamento no Parecer nº 089/2026/SGAC/PGEMT, constante às fls. 1267/1276 do Processo SINFRA-PRO-2025/21835, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, no qual se concluiu pela viabilidade jurídica da alteração das disposições contratuais, nos limites da legislação aplicável, sem descaracterização do objeto originalmente licitado e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No âmbito regulatório, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT já reconheceu formalmente, de maneira unânime, a adequação do modelo proposto, ao aprovar, em 05 de dezembro de 2024, durante a 22ª Reunião Ordinária Deliberativa, o início da implantação do *sandbox* regulatório para experimentação do Sistema de Livre Passagem (Free Flow) pela Concessionária Rota dos Grãos S.A., conforme registrado no Processo AGER-PRO-2025/00532.

Ressalte-se, ainda, que a matéria encontra respaldo na Portaria nº 039/2024/AGER/MT, bem como nos autos do processo administrativo correspondente, que disciplina a atuação da Agência Reguladora no acompanhamento e na autorização de iniciativas inseridas em ambiente regulatório experimental.

Assim, o presente Termo Aditivo encontra-se devidamente amparado por autorização administrativa, manifestação jurídica favorável e deliberação regulatória, atendendo aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da motivação dos atos administrativos e da eficiência regulatória.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a instituição de período experimental (*sandbox* regulatório) para alteração do Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e a Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A., de modo a incluir a implantação do sistema de cobrança eletrônica por livre passagem (*Free Flow*), em substituição às praças de pedágio convencionais atualmente existentes.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 1.1.1. O Sandbox Regulatório tem por objetivo testar todas as repercussões e implicações da implementação do sistema de cobrança da tarifa de pedágio por meio de pórticos, bem como realização de estudos que permitam avaliar a possibilidade de futura ampliação dos pontos de cobrança, a realocação dos pórticos e o consequente impacto na modicidade tarifária, ou mesmo a manutenção do sistema automático de livre passagem em benefício dos usuários.
- 1.2. O período de vigência do *sandbox regulatório* será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.
 - 1.2.1. Durante a vigência do *sandbox regulatório*, as partes envolvidas deverão monitorar e documentar os efeitos da implantação do Sistema de *Free Flow*, considerando aspectos operacionais, regulatórios, econômicos e sociais, com vistas a verificar o comportamento de Inovação Contratual.
 - 1.2.2. Encerrado o período experimental e, caso os entes contratuais identifiquem a inviabilidade de manutenção do sistema automático de livre passagem, serão retomadas as obrigações originalmente previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2021/00/00 – SINFRA, sem custo ao Poder Concedente.
- 1.3. A qualquer tempo, a Administração Pública poderá determinar a suspensão ou revogação do *sandbox regulatório* caso identifique riscos relevantes ao interesse público, ou descumprimento da legislação aplicável.
- 1.4. Ao final do período experimental, as PARTES deverão formalizar novo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2021/00/00 – SINFRA, para incluir de forma definitiva o objeto do período experimental e definir, sendo o caso, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RISCOS DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 2.1. A Concessionária assume integralmente as responsabilidades decorrentes da implementação e manutenção do Sistema de *Free Flow* na rodovia, nos exatos termos da Carta N.º RDG-GCC-0010-2025 (SINFRA-CAP-2025/03556), comprometendo-se a arcar com os custos necessários à sua implantação, manutenção e operação, sem prejuízo da alocação de riscos originalmente prevista na Matriz de Riscos do Contrato de Concessão N.º 008/2021/00/00-SINFRA.
- 2.1.1. A Concessionária assume o risco em caso de eventual mudança do projeto executivo e consequente necessidade de realização de serviços adicionais decorrentes e pela eventual reversão ao *status quo ante*, caso a proposta de implantação do *Free Flow* não venha a ser admitida ao final do ambiente regulatório experimental.
- 2.2. Os eventuais impactos financeiros decorrentes da implementação do sistema *Free Flow*, incluindo alterações na arrecadação e nos custos operacionais, serão avaliados ao final do período do sandbox regulatório, conforme disposto na Cláusula Primeira deste presente Termo Aditivo. Especificamente, serão considerados os seguintes aspectos:
- Alterações na arrecadação: A avaliação da arrecadação será realizada com base na distribuição da tarifa de pedágio ao longo dos pórticos, considerando possíveis flutuações no volume de tráfego, modificações na adesão ao sistema eletrônico de cobrança (TAG) e outros fatores que impactem diretamente as receitas do sistema. Essa análise permitirá compreender os efeitos sobre o equilíbrio financeiro da concessão, incluindo eventuais déficits ou superávits na arrecadação.
 - Benefícios econômicos: Será realizada uma análise do impacto econômico da substituição das praças de pedágio físicas, considerando a redução de custos com operações manuais de cobrança, despesas com a manutenção das cabines e demais equipamentos das praças físicas e potenciais ganhos com a eficiência operacional proporcionada pelo novo sistema de livre passagem.
- 2.3. O risco associado à variação da demanda permanece integralmente atribuído à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão e de sua Matriz de Riscos, bem como os demais riscos previstos na Cláusula 6ª do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FREE FLOW

- 3.1. Fica acordada a implantação do sistema de livre passagem, conforme estabelecido no Termo Aditivo, com a substituição das praças de barreiras (P1 e P2) pelo sistema de cobranças sem barreiras, por meio de seis pórticos, cujas especificações estão dispostas no Anexo 1. A cobrança de tarifa de pedágio será realizada em sistema de

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

livre passagem, com início da operação na data de conclusão da implantação dos pórticos, e à prévia autorização do Poder Concedente, após a verificação do cumprimento integral dos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios previstos neste Termo Aditivo.

3.2. O sistema de livre passagem deverá atender às especificações técnicas descritas no Anexo 1, observando também eventuais normativas e regulamentações que venham a ser expedidas sobre o sistema.

3.3. A estrutura tarifária a ser aplicada no Sistema de Livre Passagem (Free Flow) deverá observar integralmente as mesmas diretrizes estabelecidas nos Anexos de Estrutura Tarifária e no Programa de Exploração Rodoviária do Contrato nº 008/2021/00/00-SINFRA, anteriormente aplicáveis às praças de pedágio com barreiras (P1 e P2).

3.3.1. Ressalte-se que a adoção do sistema de livre passagem não implica, nem implicará, qualquer alteração no valor global da tarifa de pedágio, limitando-se o novo modelo à redistribuição da cobrança ao longo dos pórticos, sem majoração de valores, em estrita observância aos princípios da modicidade tarifária e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto abaixo:

PÓRTICO	LOCALIZAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE	TARIFA (R\$)
PFF-01	km 10+000 (km 133+600)	-15.479165°	-54.266649°	2,55
PFF-02	km 22+000 (KM 145+600)	-15.388893°	-54.209532°	3,85
PFF-03	km 47+500 (km 171+100)	-15.190307°	-54.116709°	3,85
PFF-04	Km 72+300 (Km 195+900)	-14.974444°	-54.064444°	3,85
PFF-05	Km 102+245 (Km 225+845)	-14.715833°	-54.075556°	3,85
PFF-06	Km 124+100 (Km 247+700)	-14.557222°	-54.010000	3,85
			TOTAL	21,80

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



- 3.4. Após a assinatura do presente Termo Aditivo, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente o cronograma de implantação e de início da operação do sistema Free Flow.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A Concessionária compromete-se a:
- 4.1.1. Garantir a operação contínua e eficiente do sistema *Free Flow*;
 - 4.1.2. Implementar mecanismos para mitigar inadimplências, incluindo fundos garantidores ou medidas de segurança operacional;
 - 4.1.3. Apresentar relatórios trimestrais detalhando o desempenho do sistema, inadimplência, arrecadação e impacto financeiro;
 - 4.1.4. A apresentação das localizações dos pórticos deverá observar critérios relacionados às especificações técnicas;
 - 4.1.5. Desenvolver e implantar sistema, plenamente passível de auditoria, que disponibilize as informações geradas pelos sistemas de cobrança eletrônicas ao PODER CONCEDENTE, à AGER/MT e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive quanto à identificação dos veículos dos usuários que não efetivarem o pagamento da tarifa de pedágio no prazo estabelecido na cláusula 7.2.1, o sistema deverá contemplar, ainda, os mecanismos de adaptação necessários, bem como atender às especificações técnicas e operacionais definidas pelos entes contratantes, devendo tais requisitos ser previamente validados antes do início da operação.
- 4.2. Elaborar todos os projetos de engenharia necessários para a implantação do sistema de livre passagem, conforme as especificações do Anexo 1, por conta em risco da Concessionária.
- 4.3. Executar os investimentos necessários para a instalação do sistema de livre passagem, incluindo a infraestrutura dos pórticos, o sistema de arrecadação, à



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

sinalização aos usuários e aos dispositivos de segurança viária, especialmente nas áreas anteriormente ocupadas pelas praças físicas de pedágio, tudo em estrita observância às normas técnicas aplicáveis.

- 4.4. Após a instalação dos pórticos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar testes operacionais para verificar a eficiência do sistema, assegurando a leitura precisa dos veículos e a correta aplicação das tarifas. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências, os ajustes necessários deverão ser implementados antes da entrada em operação do novo modelo de cobrança.
 - 4.4.1. Realizar a conservação e manutenção dos elementos que compõem o sistema de livre passagem;
 - 4.5. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento a infraestrutura dos pórticos de verificação de passagem de veículos, incluindo a parte mecânica, elétrica e de comunicação de dados;
 - 4.6. Implantar plataforma eletrônica para pagamento das tarifas de pedágio, a qual deverá permitir que todos os usuários do sistema rodoviário realizem o pagamento por meios eletrônicos previstos na legislação e na regulação aplicáveis, incluindo, entre outros, TAGs, aplicativos digitais, plataformas online, bem como por meio de totens de autoatendimento e pontos físicos de pagamento, assegurando ampla acessibilidade aos usuários e a adequada operacionalização do sistema de livre passagem.
 - 4.7. Identificar os veículos inadimplentes, conforme os termos estabelecidos na Cláusula sexta deste Termo Aditivo;
 - 4.8. Efetuar as comunicações e o envio de informações relativas às passagens dos veículos no sistema de livre passagem.
 - 4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o Plano de Transição para a desativação e retirada das praças de pedágio convencionais, contemplando as medidas operacionais, logísticas e de

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

comunicação necessárias para garantir a continuidade e segurança da arrecadação, bem como a mitigação de impactos aos usuários e à fluidez do tráfego.

4.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a desmobilização das praças de pedágio convencionais e suas estruturas associadas, garantindo a adequada destinação dos materiais e a requalificação da área, incluindo:

- Retirada dos equipamentos de cobrança (guichês, cabines, cancelas, etc.);
- Desmontagem das barreiras físicas (muretas, cercas, gradis, etc.);
- Remoção ou readequação do pavimento e das faixas de tráfego para garantir a fluidez viária;
- Instalação de dispositivos de leitura automática, como câmeras e sensores, para viabilizar o funcionamento do sistema *free-flow*.
- Intensificar as medidas de sinalização e de segurança operacional nas áreas correspondentes às localizações das praças físicas de pedágio, de modo a eliminar ou mitigar quaisquer riscos à segurança dos usuários, assegurando a adequada orientação e fluidez do tráfego durante e após a transição para o sistema de livre passagem.

4.10. A concessionária deverá elaborar e implementar um Plano de Comunicação específico para informar os usuários sobre a implantação do novo sistema automático de cobrança de pedágio e de livre passagem. É essencial assegurar uma comunicação prévia, clara e adequada aos usuários da rodovia, inclusive por meio de audiência pública e campanhas publicitárias.

4.10.1. O Plano de Comunicação deverá ser submetido à aprovação prévia da Agência Reguladora com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência em relação à data prevista para o início da operação do novo sistema.

4.10.2. O plano de comunicação deverá contemplar ações informativas, educativas e de esclarecimento de forma comunicar de forma clara, transparente e

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

abrangente sobre a implantação do novo sistema de cobrança em fluxo livre, abordando, no mínimo, os seguintes pontos:

- Conceito, funcionalidades, benefícios e vantagens do sistema;
- Localização dos pórticos de cobrança;
- Possibilidades de pagamento, incluindo alternativas para usuários com e sem adesivo/TAG;
- Meios de contato e canais de suporte disponibilizados aos usuários;
- Cronograma de ações de divulgação do novo sistema;
- Meios e canais de comunicação que serão utilizados para informar os usuários, como campanhas publicitárias, redes sociais, portais de atendimento e outras ferramentas adequadas;
- Impactos positivos na segurança e fluidez do tráfego;
- Benefícios diretos aos usuários, como viagens mais rápidas, econômicas e confortáveis, com redução de filas e menor consumo de combustível;
- Sustentabilidade do sistema, com a redução de emissões de CO₂, contribuindo para um transporte mais sustentável.

4.10.3. A Concessionária deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, ações de incentivo ao uso de TAG, com o objetivo de mitigar a inadimplência dos usuários, promovendo a adesão aos meios automáticos de pagamento e a adequada utilização do sistema de livre passagem.

4.11. Observar, para a implantação, conservação e operação do sistema de livre passagem, todas as obrigações e parâmetros contratuais que lhe forem pertinentes, incluindo o dever de atualização.

4.12. A CONCESSIONÁRIA assume os riscos por qualquer atraso no início da operação do sistema de livre passagem, sem direito a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de atrasos no início da cobrança das tarifas dos usuários, ressalvados, exclusivamente, os atrasos que decorram de eventos cujo risco ou responsabilidade tenham sido atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou à AGER.

DocuSigned by

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 4.13. A CONCESSIONÁRIA assume os riscos relacionados à ausência de identificação de usuários inadimplentes, salvo quando a falta de identificação resultar de conduta fraudulenta do usuário, conforme os termos da Cláusula 7.2.2. alínea “ d”.
- 4.14. A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir estudos técnicos destinados a avaliar todas as repercussões e implicações decorrentes da implementação do sistema de cobrança da tarifa de pedágio por meio de pórticos, os quais deverão abranger, no mínimo, a viabilidade de eventual ampliação dos pontos de cobrança, a possível realocação dos pórticos, os impactos na modicidade tarifária e a operação e manutenção do sistema automático de livre passagem, os resultados dos referidos estudos deverão ser apresentados ao final do primeiro ano do ambiente regulatório experimental (sandbox) e servirão de subsídio para a avaliação de eventuais necessidades de recomposição ou ajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cuja análise será realizada exclusivamente no âmbito do sandbox regulatório, nos termos do presente Termo Aditivo e da legislação aplicável.
- 4.15. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos atualizados de projeção de tráfego e de receita da Concessão, considerando a implantação do sistema de cobrança em fluxo livre – Free Flow, observando as premissas, etapas e produtos mínimos definidos nesta Cláusula.
- 4.16. Para a execução dos estudos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 4.16.1. Tratamento e atualização dos dados de tráfego:
- utilizar o Volume Diário Médio Anual (VDMA) com ano-base 2025;
 - empregar os dados mais recentes disponibilizados, incluindo, no mínimo:
- 4.16.1.●.1. histórico de tráfego registrado nas duas praças de pedágio, por categoria;

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS.46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.16.1.●.2. histórico de tráfego registrado nas oito estações do Sistema
SAT do integrador Stine.

4.16.2. Projeção de crescimento vegetativo:

- formular projeções de tráfego com base em tendências históricas, indicadores socioeconômicos relevantes e correlações estatísticas;
- delimitar a área de influência da rodovia a partir de pesquisas atualizadas de origem-destino;
- considerar, quando existentes, eventos atípicos que possam impactar a demanda;
- utilizar fontes públicas ou aquelas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE para definição das variáveis explicativas.

4.16.3. Análise de concorrência modal:

- identificar corredores e modais concorrentes sujeitos a deslocamento de demanda;
- estimar tipos, volumes e destinos de cargas com potencial de transferência modal, avaliando os respectivos impactos sobre o tráfego da concessão.

4.16.4. Simulação de desvios de tráfego:

- utilizar o modelo de tráfego calibrado da situação atual;
- simular cenários futuros considerando a quantidade e a localização dos pórticos definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- avaliar a sensibilidade do tráfego ao valor do pedágio por quilômetro;

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- incorporar, quando previstas, intervenções rodoviárias na região com potencial de impacto sobre o comportamento da demanda.
- 4.16.5. Como produtos obrigatórios, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE:
- apresentação executiva contendo a metodologia, as premissas e os principais resultados;
 - relatório técnico completo com memória de cálculo, modelagens e análises;
 - planilha de projeção de tráfego e receita para todo o período remanescente da concessão, discriminada por pórtico e por categoria de veículo.
- 4.16.6. Os estudos deverão observar rigor técnico e metodológico, estando sujeitos à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, que poderá solicitar ajustes, complementações ou revisões sempre que identificar inconsistências, insuficiência de dados ou desalinhamento com as diretrizes do *Sandbox* Regulatório
- 4.16.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades aplicáveis, inclusive apuração por indicadores de desempenho e enquadramento no rol de infrações do Anexo VII do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA-AGER/MT

5.1. São obrigações da Agência Reguladora AGER/MT:

- 5.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis e verificação de cumprimento dos indicadores de desempenho, em conformidade com as diretrizes legais, regulamentares e contratuais;

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 5.1.2. Monitorar e fiscalizar a implantação e operação do sistema;
- 5.1.3. Garantir a compatibilidade regulatória e operacional do contrato com as exigências legais aplicáveis.
- 5.1.4. Propor melhorias, adaptações e alterações que entender necessárias, resultantes do acompanhamento do processo de período experimental

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no âmbito do presente Termo Aditivo e durante a vigência do sandbox regulatório do Sistema de Livre Passagem (Free Flow), exercer suas atribuições com independência técnica, imparcialidade e transparência, prestando apoio técnico especializado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA – AGER/MT, sem substituição das competências decisórias destes entes.

6.2. São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Acompanhar e verificar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações técnicas, operacionais e procedimentais relacionadas à implantação do Sistema Free Flow, inclusive quanto:

- à sinalização viária;
- aos dispositivos de segurança operacional;
- à plataforma de pagamento;
- aos testes operacionais prévios à entrada em operação.

b) Monitorar a operação do sistema de livre passagem, avaliando a aderência aos requisitos técnicos, aos níveis de serviço, às normas contratuais e regulatórias, bem como às disposições constantes deste Termo Aditivo e de seus Anexos.

d) Analisar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os cálculos preliminares da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA apresentados pela CONCESSIONÁRIA, considerando:

- os relatórios semanais;
- as receitas inadimplidas;
- as receitas arrecadadas extemporaneamente;
- a metodologia definida neste Termo Aditivo.

e) Apontar inconsistências, divergências ou impropriedades nos cálculos, manifestando-se de forma técnica e fundamentada ao PODER CONCEDENTE.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

f) Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGER/MT relatórios técnicos periódicos, contendo, no mínimo:

- avaliação da performance do sistema;
- análise da inadimplência;
- confiabilidade dos dados;
- eventuais falhas operacionais;
- recomendações técnicas para aprimoramento do modelo durante o sandbox.

g) Analisar os estudos técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao final do período experimental, especialmente aqueles relativos:

- à modicidade tarifária;
- à projeção de tráfego e receita;
- à ampliação ou realocação de pórticos;
- aos impactos econômico-financeiros do sistema Free Flow.

6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter registro organizado e histórico de todas as análises, relatórios e manifestações técnicas produzidas no âmbito do sandbox regulatório, garantindo sua rastreabilidade e disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

6.4. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não implica corresponsabilidade pela operação do sistema, pela arrecadação da tarifa ou pelos riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, limitando-se à verificação técnica e à emissão de pareceres e relatórios, nos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RISCO DE INADIMPLEMENTO DOS USUÁRIOS

7.1. Após a implantação do sistema de livre passagem, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a identificação dos veículos que transitarem pelos pórticos instalados na rodovia e não realizarem o pagamento da tarifa de pedágio por meio de dispositivo eletrônico instalado no veículo, por qualquer motivo, viabilizando a cobrança posterior da tarifa de pedágio e a eventual atuação da infração de trânsito por parte da autoridade responsável;

7.1.1. A identificação dos veículos inadimplentes deverá conter todas as informações necessárias para a atuação pela infração prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024; bem como as informações necessárias para identificação de categoria de cobrança/tarifa devida; e ser realizada dentro do prazo exigido para a atuação por parte da autoridade responsável.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.2. O veículo que não realizar o pagamento da tarifa de pedágio por meio de dispositivo eletrônico instalado no veículo, por não deter o dispositivo ou no caso de não haver o processamento do pagamento, deverá ter a informação referente à placa de identificação do veículo registrada por meio de registro fotográfico e tecnologia de reconhecimento automático de caracteres (OCR ou tecnologia equivalente);
- 7.2.1. A infração de trânsito prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) somente será caracterizada se o usuário de que trata a Cláusula 7.2. não realizar, no prazo de previsto na legislação vigente e contado da passagem pelo(s) pórtico(s), o pagamento da tarifa de pedágio correspondente à sua categoria pedagiada, na plataforma virtual disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, ou mediante outros meios de pagamentos disponíveis, na forma da regulamentação do PODER CONCEDENTE e a AGER/MT;
- 7.2.2. Caso superado o prazo previsto na Cláusula 7.2.1, não ocorra o pagamento da tarifa devida pelo usuário, o valor correspondente à tarifa de pedágio inadimplida será ressarcido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento da COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA, desde que:
- 7.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA tenha cumprido o procedimento estabelecido no ANEXO 1;
- 7.2.2.2. o veículo inadimplente tenha sido devidamente identificado pela CONCESSIONÁRIA, com todas as informações necessárias para a autuação pela infração prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, bem como todas as informações necessárias para identificar a categoria de cobrança do veículo e/ou a tarifa devida, exceto em caso de fraudes cometidas pelos usuários que impeçam tal identificação que serão consideradas para fins de COMPENSAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA desde que observada a alínea “d” desta Cláusula;
- 7.2.2.3. o inadimplemento não tenha decorrido de falhas técnicas ou operacionais nos equipamentos do sistema de livre passagem, exceto os casos fortuitos e/ou de força maior;
- 7.2.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos danos causados aos pórticos de cobrança eletrônica, inclusive aqueles decorrentes de atos de vandalismo ou acidentes, conforme a alocação de riscos prevista na Cláusula 36 do Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00-SINFRA.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.2.2.3.2. Ocorrido o dano, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e prometer, às suas expensas, o imediato reparo ou substituição do equipamento, garantindo o restabelecimento do funcionamento do sistema.
- 7.2.2.4. nos casos de conduta fraudulenta por parte do usuário, o veículo inadimplente tenha sido devidamente comprovado por meio de registro fotográfico, com informações de data, hora e local, bem como tenham sido coletadas ao menos duas das três informações sobre as características do veículo (cor, marca ou modelo) nos termos do Anexo 1 e, em especial, as informações necessárias para identificar a categoria de cobrança do veículo e/ou a tarifa devida, por meio de sensores e imagens registrados pelos sistemas, sendo que os registros que não forem obtidos automaticamente e/ou apresentem divergências deverão ser validados manualmente para assegurar a identificação correta dos veículos. A performance dos sistemas de identificação automática deverá ser conforme descrito no Anexo 1.
- 7.2.2.5. Não se trate de veículo isento e/ou USUÁRIOS INADIMPLENTES perante determinada(s) Operadora(s) de Serviço de Arrecadação (“OSA”), visto que a relação entre esta(s) e os usuários é estritamente privada e não afeta o CONTRATO.
- 7.2.3. No cálculo da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, deverão ser considerados, para fins de redução do valor devido à CONCESSIONÁRIA, os valores das tarifas de pedágio pagas pelos USUÁRIOS posteriormente ao prazo final previsto na Cláusula 7.2.1, caso o inadimplemento deste USUÁRIO tenha sido considerado para fins de cálculo da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA de período anterior.
- 7.3. Acorda-se a instituição do MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE INADIMPLÊNCIA para partilhar entre as PARTES os riscos decorrentes da inadimplência dos usuários em relação ao pagamento da TARIFA, num contexto de introdução do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS nas rodovias do Estado de Mato Grosso, mais especificamente no SISTEMA RODOVIÁRIO que compõe o CONTRATO, e será aplicável conforme as regras a seguir.
- 7.4. Acorda-se a instituição do MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE INADIMPLÊNCIA para partilhar entre as PARTES os riscos decorrentes da inadimplência dos usuários em relação ao pagamento da TARIFA, num contexto de introdução do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS nas rodovias do Estado de Mato Grosso, mais especificamente no SISTEMA RODOVIÁRIO que compõe o CONTRATO, e será aplicável conforme as regras a seguir.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 4612832864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.4.1. A apuração da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA deverá levar em conta as eventuais receitas recebidas extemporaneamente, ou seja, USUÁRIOS que pagaram a TARIFA após o prazo regulamentar, bem como os consectários de atraso.
- 7.5. Para fins de aplicação do mecanismo, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar memória de cálculo da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA a partir da seguinte fórmula:

$$CI = RTi - (0,05 \times RTi) - RTe$$

Onde:

CI = Valor da Compensação de Inadimplência apurado pela Concessionária;

RTi = Receita Tarifária inadimplida no período de apuração, no prazo a que se refere da cláusula 7.2.2.

RTe = Receita Tarifária líquida arrecadada extemporaneamente, nos termos da cláusulas 7.2.2 e 7.4.1.

- 7.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, analisar todos os cálculos preliminares da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA enviados pela CONCESSIONÁRIA até a metade do mês anterior, devendo, ainda, considerar as informações prestadas nos relatórios semanais e apontar eventuais inconsistências
- 7.7. O PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá reconhecer, parcial ou totalmente, o cálculo preliminar da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.7.1. O PODER CONCEDENTE deverá segregar, sempre que possível, eventuais valores controversos e incontroversos.
- 7.7.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não envie a manifestação dentro do prazo estipulado, o PODER CONCEDENTE deve cotejar, diretamente, o(s) relatório(s) enviado(s) pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.7.3. O reconhecimento de que trata este item não impede eventuais auditorias futuras, por parte dos órgãos de fiscalização, sobre os valores pagos.
- 7.7.4. Se o PODER CONCEDENTE reconhecer apenas parcialmente o cálculo preliminar da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, as PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência em relação ao montante controverso.

DocuSigned by

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.7.5. Caso as PARTES cheguem a um consenso em relação ao todo ou parte do montante controverso, este deverá ser adicionado à compensação da CONCESSIONÁRIA do mês subsequente.
- 7.7.6. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao valor total da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA resultante do cálculo disposto na cláusula 7.5, que equivale a 95% (noventa e cinco por cento) do valor total da inadimplência, já compensada com o valor extemporaneamente recebido. Os demais 5% (cinco por cento), do valor inadimplido, permanecerão integralmente sob sua responsabilidade, juntamente com os demais casos previstos na cláusula 7.2.2.
- 7.8. Servirá de base para o compartilhamento apenas o montante incontroverso da RECEITA ESPERADA e da RECEITA NÃO RECEBIDA.
- 7.9. Em até 5 (cinco) dias após o reconhecimento de que trata a cláusula 7.7, o PODER CONCEDENTE deverá enviar a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, o qual deverá transferir os valores depositados na CONTA MULTA para a CONCESSIONÁRIA.
- 7.10. Caso o saldo da conta multa não disponha de recursos suficientes, será iniciado um processo de revisão específico nos termos do CONTRATO para assegurar o pagamento de parte ou da totalidade da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.
- 7.11. Anualmente, durante o REAJUSTE TARIFÁRIO, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão, com base nos dados a serem disponibilizados constantemente, apresentar relatório contendo:
- 7.12. Saldo atualizado da CONTA MULTA;
- 7.12.1. RECEITA ESPERADA e RECEITA NÃO RECEBIDA nos 12 (doze) meses anteriores, discriminadas por competência mensal;
- 7.12.2. Valores recebidos a título de COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA nos 12 (doze) meses anteriores, discriminados por competência mensal;
- 7.12.3. Projeções para os 12 (doze) meses posteriores referentes a RECEITA ESPERADA, RECEITA NÃO RECEBIDA e o saldo das CONTAS DA CONCESSÃO, para que seja possível o PODER CONCEDENTE incluir em seu planejamento orçamentário, eventualmente, o que for necessário para realizar a COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA em sede de revisão, em obediência ao disposto no item 6.10.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.13. Anualmente, no reajuste tarifário os efeitos do mecanismo de compartilhamento do risco de inadimplência serão reavaliados, considerando os relatórios previstos na cláusula 7.6.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A inexecução, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações estipuladas neste Termo Aditivo será apurada conforme o regime sancionador e as sanções estipuladas no Anexo VII do CONTRATO, aplicando-se ainda as seguintes infrações, que passam a integrar o rol do Anexo VII do CONTRATO:

PENALIDADES

PLANO DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO				
ITEM	Infração	Grupo da Penalidade	Nível da Gravidade da Infração	Classificação - Gradação da Penalidade
1	Não executar o plano de comunicação em sua totalidade.	II	F	Por documento
OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIO SEM BARREIRAS				
ITEM	Infração	Grupo da Penalidade	Nível da Gravidade da Infração	Classificação - Gradação da Penalidade
1	Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações dos Pórticos de Free	IV	D	Sistema inoperante de 25h(vinte e cinco horas) a 36h(trinta e seis horas) no mês

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS.46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	Flow ou nas especificações técnicas da regulamentação , nos termos do Termo Aditivo e seus Anexos		E	Sistema inoperante de 37h(trinta e sete horas) a 48h(quarenta e oito horas) no mês
			F	Sistema inoperante acima de 49h (quarenta e nove horas) no mês
2	Não cumprir os procedimentos de sinalização de abertura e fechamento de pistas dos pórticos do sistema de pedágio sem barreiras, nos termos do Termo Aditivo e seus Anexos.(por pórtico)	III	D	Por constatação
SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIO SEM BARREIRAS				
ITEM	Infração	Grupo da Penalidade	Nível da Gravidade da Infração	Classificação - Gradação da Penalidade
1	Não concluir a implantação dos Sistemas / Equipamentos que compõem a praça de pedágio virtual, nos termos e prazos do Contrato de Concessão e seus Anexos.(por pórtico ou praça)	II	A	até 01(um) mês de atraso
			B	até 02 (dois) meses de atraso
			C	acima de 03(três) meses de atraso
2	Não concluir a readaptação ou a atualização de tecnologia dos Sistemas e Equipamentos que compõem o praça de pedágio virtual,	II	A	até 01(um) mês de atraso
			B	até 02 (dois) meses de atraso

DocuSigned by


Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOIS S.A.41315638000107

DocuSigned by


Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	nos termos e prazos do Contrato de Concessão e seus Anexos.(por pórtico ou praça)		C	acima de 03(três) meses de atraso
--	---	--	---	-----------------------------------

- 8.1.1. Durante a vigência do *sandbox regulatório*, as penalidades relacionadas às praças de pedágio convencionais existentes, previstas nas disposições do Anexo VII do Contrato, bem como nas normas regulatórias aplicáveis, serão suspensas e inaplicáveis, observando-se as diretrizes do ambiente contratual experimental;
- 8.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste Termo Aditivo ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.
- 8.3. Os termos definidos, cujas definições não constem deste Termo Aditivo, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.
- 8.4. As PARTES declaram que a celebração do presente Termo Aditivo não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual que o CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular, incluindo aqueles cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste Termo Aditivo, os quais serão tratados em processos próprios.
- 8.5. A inexecução, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estabelecidas neste Termo Aditivo será apurada com base nos indicadores de desempenho pertinentes, aplicando-se, adicionalmente, os indicadores específicas ora instituídas, as quais passam a integrar o rol previsto no Anexo III do CONTRATO, para todos os fins e efeitos:

INDICADORES

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS.46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

A	Indicadores de Registro de Transações	Meta/KPI
A.1	Taxa de detecção de veículos	≥ 99,9%
A.2	Taxa de êxito do OCR	≥ 99,0%
A.3	Taxa de falsos positivos do OCR	≤ 0,05%
A.4	Taxa de êxito de identificação de sentido de tráfego	≥ 99,9%
A.5	Taxa de confiabilidade na identificação de placas de motocicletas	≥ 87,0%
A.6	Taxa de Leitura por TAG	≥ 99,5%
A.7	Taxa de captura das placas	≥ 98,5%
A.8	Taxa de classificação de veículos	≥ 98,0%
A.9	Taxa de correlação entre etiqueta eletrônica (TAG) e veículo	≥ 99,5%

B	Indicadores de Cobrança e Perdas	Indicadores de Acompanhamento
B.1	Os valores recebidos conforme os diferentes meios de cobrança	Apuração Mensal
B.2	Os valores recebidos com atraso	Apuração Mensal
B.3	O procedimento padrão da cobrança e o montante de encargos cobrados e arrecadados	Apuração Mensal
B.4	Os valores que deixaram de ser recebidos - Etiqueta eletrônica (TAG) sem dinheiro	Apuração Mensal
B.5	Os valores que deixaram de ser recebidos - Dificuldade de leitura da placa por razões alheias aos equipamentos e/ou procedimentos da concessionária	Apuração Mensal
B.6	Os valores que deixaram de ser recebidos - Perdas técnicas devido a problemas com os equipamentos e/ou procedimentos da concessionária	Apuração Mensal

C	Indicadores de Registro de Transações	Indicadores de Acompanhamento
C.1	Quantidade de transações realizadas por dia (hora pico e hora vale)	Monitoramento
C.2	Tempo médio de resolução de demandas por AMAP de forma mensal	Monitoramento

D	Indicadores Gerais do Sandbox	Indicadores de Acompanhamento
D.1	Satisfação dos usuários-consumidores	A ser medido
D.2	Mensuração de acidentes	A ser medido
D.3	Tempo médio de desempenho para tratativa de passagens (mede o tempo médio que a concessionária leva para processar a passagem de um veículo pelo pórtico e disponibilizá-la para o cliente para consulta e pagamento)	A ser medido
D.4	Métricas ambientais, Redução de supressão ambiental e Redução de Carbono	Estudo a ser desenvolvido
D.5	Tempo médio para realização do pagamento	A ser medido

8.6. Este TERMO ADITIVO é acompanhado do seguinte anexo:

ANEXO 1 - REQUISITOS FÍSICOS E OPERACIONAIS

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00-SINFRA, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em via digital, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

MARCELO DE
OLIVEIRA E
SILVA:1619136619
1

Assinado de forma digital
por MARCELO DE OLIVEIRA
E SILVA:16191366191
Dados: 2026.02.18 15:09:46
-04'00'

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PODER CONCEDENTE

Assinado by:
Luiz Augusto Rosa Gomes
CPF: 00000000000
Assinado por: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A 111538800117
Data de Assinatura: 2026.02.18 15:46:57
Dados do Assinador: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A
CNPJ: 08.947.190/0001-00
Endereço: Av. Cuiabá, 1301 - Centro, Cuiabá - MT, 13011-900

LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES
SPE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A,
CONCESSIONÁRIA

Assinado by:
Rafael Carlos Kamilos
CPF: 00000000000
Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILOS
Data de Assinatura: 2026.02.23 10:51:55
Dados do Assinador: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A
CNPJ: 08.947.190/0001-00
Endereço: Av. Cuiabá, 1301 - Centro, Cuiabá - MT, 13011-900

RAFAEL CARLOS KAMILOS
SPE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A,
CONCESSIONÁRIA

LUIS ALBERTO
NESPOL:39329640044

Assinado de forma digital por LUIS
ALBERTO NESPOL:39329640044
Dados: 2026.02.23 10:51:55 -04'00'

LUIS ALBERTO NESPOL
PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
INTERVENIENTE-ANUENTE TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Janeide Resende</i>	Nome: <i>Elêna B. B. Domingos</i>
CPF: <i>923.137XXX-15</i>	CPF: <i>046.XXX.861-74</i>



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO 1

REQUISITOS FÍSICOS E OPERACIONAIS

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DE TRECHOS DE RODOVIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - LOTE III – PRIMAVERA DO LESTE (MT-130), COM EXTENSÃO TOTAL DE 140,60 KM.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS.46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 2.5. Os equipamentos do sistema de arrecadação deverão armazenar os registros por período mínimo de 30 (trinta) dias nas próprias PRAÇAS DE PEDÁGIO VIRTUAIS, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter os dados do sistema de arrecadação armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo, neste período, fornecê-los ao PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitado.
- 2.6. O SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS deverá operar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Será registrado o tempo diário de inoperância para todos os elementos do sistema, para fins de cálculo do tempo de inoperância mensal. Nos casos em que houver inoperância de equipamentos em virtude de falhas, manutenção e/ou procedimentos de certificação, devem ser atendidos os procedimentos, prazos e demais condições formalmente estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.7. A CONCESSIONÁRIA poderá fechar seções das faixas de rolamento sob as quais estão situados as PRAÇAS DE PEDÁGIO VIRTUAIS para a realização de procedimentos de manutenção e/ou certificação, caso necessário e mediante comunicação prévia à AGÊNCIA REGULADORA, desde que não inviabilize a passagem de USUÁRIOS pela PRAÇA DE PEDÁGIO VIRTUAL e desde que não afete o nível de serviço, correspondente ao limite de 50h/ano operando no nível de serviço "E".
- 2.8. Os procedimentos previstos neste ANEXO poderão ser revistos, mediante acordo entre as PARTES e AGÊNCIA REGULADORA, para sua maior efetividade.
- 2.9. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, no âmbito da implantação e gerenciamento do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS, sem prejuízo das demais exigências correlatas, dispostas no CONTRATO e ANEXOS:
- 2.9.1. Comunicar o USUÁRIO, de forma simples e didática, em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO e, mais assiduamente, nas regiões em que as PRAÇAS DE PEDÁGIO VIRTUAIS serão implantadas, sobre, no mínimo, o seguinte conteúdo:
- A forma de cobrança da TARIFA no âmbito do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS, deixando claro que: (i) O USUÁRIO que não possuir instrumento de AVI não incorrerá, imediatamente, em infração ao utilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá realizar o pagamento posteriormente; (ii) o USUÁRIO que não realizar o pagamento voluntário pela PLATAFORMA no prazo definido em regulamento incorrerá em infração de evasão sujeita à multa de trânsito, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Federal nº 14.157, de 1º de junho de 2021;
 - A forma de acesso à PLATAFORMA; e
 - O prazo e as formas de pagamento permitidas no âmbito da PLATAFORMA.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 2.9.2. Divulgar que o Sistema de Comunicação ao Usuário, implantado também receberá dúvidas sobre a forma de pagamento da TARIFA no âmbito do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS;
- 2.9.3. Observar, de maneira estrita, o disposto neste ANEXO e no TERMO ADITIVO;
- 2.9.4. Identificar os veículos que não efetivarem o pagamento da TARIFA, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como do regulamento pertinente;
- 2.9.5. Manter placas informativas com valores atualizados das TARIFAS, indicando as formas de pagamento da TARIFA disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a possibilidade de pagamento via PLATAFORMA;
- 2.9.6. Sinalizar o trecho rodoviário;
- 2.9.7. Permitir a fiscalização da arrecadação da TARIFA;
- 2.9.8. Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- 2.9.9. Realizar acompanhamento histórico dos níveis de USUÁRIOS INADIMPLENTES;
- 2.9.10. Registrar e comunicar as ocorrências relevantes, incluindo, mas não se limitando, às falhas no SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS;
- 2.9.11. Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- 2.9.12. Controlar a arrecadação da TARIFA por data, horário e demais procedimentos de compartilhamento de informações estipulados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 2.9.13. Prestar atendimento e garantir informação sobre as TARIFAS ao USUÁRIO;
- 2.9.14. Elaborar campanha de publicidade para incentivar a adoção do AVI pelos USUÁRIOS;
- 2.9.15. Manter placas e mensagens informando que o não pagamento da TARIFA nas modalidades permitidas constitui infração de trânsito sujeito à multa, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 2.9.16. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado em tempo real (on-line) por meio eletrônico, para a AGÊNCIA REGULADORA ou a quem ela designar, nos três níveis de registro, a saber:
 - a) Informação física do registro da passagem do veículo quando da ocorrência do sensor das faixas de rolamento e acostamentos;
 - b) Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nas PRAÇAS DE PEDÁGIO VIRTUAIS e informação do registro físico de tráfego;
 - c) Permitir a integração das informações com o centro informatizado do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A 41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS 46122632864



- 2.10. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a realizar campanhas educativas permanentes e de ampla divulgação sobre o SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS, visando instruir os usuários quanto ao funcionamento, métodos de pagamento, direitos e deveres.
- 2.10.1. As campanhas serão realizadas periodicamente, com intensificação nas áreas de acesso e em locais de maior fluxo de usuários.
- 2.10.2. O conteúdo dessas campanhas será desenvolvido em colaboração com o órgão executivo de trânsito e deverá abordar, no mínimo, a utilização de TAGs de identificação, prazos para pagamento, formas de pagamento, e consequências de inadimplência.

3. Plataforma digital de pagamento

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e gerenciamento da PLATAFORMA, plenamente auditável, que deverá possibilitar que os USUÁRIOS que não efetuaram o pagamento automático e imediato da TARIFA, em relação à utilização do SISTEMA RODOVIÁRIO, o façam posteriormente, nos prazos e condições estabelecidos neste ANEXO e nos regulamentos pertinentes, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela adoção de todos os procedimentos necessários e pelo pagamento de todos custos e despesas aplicáveis.
- 3.2. O USUÁRIO que não tiver efetuado o pagamento automático e imediato durante a sua passagem pelas PRAÇAS DE PEDÁGIO VIRTUAIS (i) por não deter dispositivo AVI; ou (ii) detendo dispositivo AVI, não haver processamento do pagamento da TARIFA, deverá realizar o pagamento por meio da PLATAFORMA ou das outras modalidades previstas em CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da passagem do veículo pelo pedágio eletrônico, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, ou outra que venha a substituí-la.
- 3.2.1. O prazo indicado acima, pode ser alterado caso sobrevenha eventual regulamentação de trânsito que altere o prazo específico para pagamento.
- 3.3. A não efetivação do pagamento da TARIFA nas formas e prazos elencados no item 3.2 configurará o USUÁRIO INADIMPLENTE para fins do CONTRATO e acarretará a emissão de auto de infração por evasão pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 3.3.1. A utilização do SISTEMA RODOVIÁRIO por USUÁRIO que não detenha dispositivo AVI não é caracterizada como infração de trânsito, de modo que o USUÁRIO somente será autuado por evasão caso deixe de efetuar o pagamento da TARIFA nas formas elencadas no item 3.2.
- 3.3.2. O USUÁRIO que detiver dispositivo AVI, mas tenha deixado de realizar o pagamento automático e imediato da TARIFA durante a sua passagem pelo SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS por falta de processamento do pagamento da TARIFA deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela Operadora do Serviço de Arrecadação – OSA da necessidade de realização do pagamento por intermédio da



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PLATAFORMA ou pelos outros meios elencados no CONTRATO, caracterizando-se a evasão, para fins de autuação, caso não haja pagamento na forma determinada em regulamento.

- 3.3.3. Caso o USUÁRIO não realize o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no prazo regulamentar, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará informações na PLATAFORMA ou enviará carta de cobrança, contendo o demonstrativo do valor da TARIFA, o valor da multa moratória de 2% (dois por cento), conforme art. 52, § 1º, da Lei 8.078/1990, bem como a discriminação dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que deverão incidir *pro rata temporis* até o efetivo pagamento.
 - 3.3.4. O prazo para o PODER CONCEDENTE emitir o auto de infração será contado a partir da materialização da infração de trânsito, ou seja, no dia seguinte ao exaurimento do prazo concedido ao USUÁRIO para a realização do pagamento voluntário na PLATAFORMA a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA ou pelos outros meios previstos no CONTRATO, nos termos do item 3.2, e observado o disposto no item 3.3.2.
 - 3.3.5. Caso o USUÁRIO venha a realizar o pagamento dentro do prazo descrito acima, a receita auferida será devidamente registrada e comporá a RECEITA TARIFÁRIA.
 - 3.4. A PLATAFORMA deverá permitir que todos os USUÁRIOS que tiverem utilizado o SISTEMA RODOVIÁRIO possam efetuar o pagamento da TARIFA devida pela passagem pelo SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS, utilizando os meios de pagamento eletrônico previstos na legislação, na regulação competente e no CONTRATO, tais como Dispositivo Eletrônico de Identificação (TAG), Boleto Bancário, Cartão de Crédito e Débito ou PIX.
 - 3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, por meio da PLATAFORMA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste ANEXO, página com instruções sobre as modalidades e os procedimentos para o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS.
 - 3.6. O regramento disposto neste ANEXO poderá ser alterado ou adequado a eventual norma superveniente, em especial daquelas emanadas pelo CONTRAN, que regulamenta aspectos relacionados à autuação de usuários infratores, notadamente em relação às condições, procedimentos pertinentes, forma de identificação dos veículos e emissão das competentes autuações.
- 4. Prestação de informações sobre os Usuários Inadimplentes**
- 4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar os veículos que não efetuarem o pagamento da TARIFA por meio das modalidades permitidas e nos prazos disponibilizados, conforme previsto neste ANEXO.
 - 4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar semanalmente para o PODER CONCEDENTE, ou quem lhe faça às vezes, e à AGÊNCIA REGULADORA, relatório contendo, no mínimo:

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS:46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- i. Os registros, as evidências e as informações que possibilitem ao PODER CONCEDENTE, ou quem lhe faça às vezes, emitir as multas de evasão, nos termos dos artigos 209-A e 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da Lei Federal nº 14.157 de 1º de junho de 2021, quais sejam: local, data e hora do cometimento da infração, caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, desde que imprescindíveis para a emissão das multas, observada a regulação vigente.
- ii. Os registros e as evidências que indiquem o número de eixos tocantes e não tocantes no solo e categoria de cada USUÁRIO INADIMPLENTE.
- iii. Eventuais recebimentos de receitas extemporâneas, bem como os consecutivos de atraso, recebidos nos últimos 7 (sete) dias;
 - 4.2.1. Para o envio das informações indicadas no item 4.2, inciso I), acima, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a base de dados dos USUÁRIOS isentos, nos termos do contrato de concessão, termo aditivo.
 - 4.2.2. As informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA semanalmente, nos termos do item 4.2, não poderão conter registros com mais de 7 (sete) dias de antecedência à data do envio ao PODER CONCEDENTE.
- 4.3. As informações mencionadas no item 4.2 deverão ser entregues de forma passível de auditoria e atender aos requisitos de registro e disponibilização aplicáveis aos dados relativos aos veículos dos USUÁRIOS INADIMPLENTES.
 - 4.3.1. As informações do item 4.2 deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente, idônea e de notória especialização, devendo o relatório de auditoria ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 15 (quinze) dias de sua emissão.
 - 4.3.2. Eventuais divergências entre os dados considerados para fins da COMPENSAÇÃO DE EVASÃO e os dados finais, objeto de auditoria, deverão ser ajustados e compensados em cada REVISÃO ORDINÁRIA objeto do CONTRATO.
 - 4.3.3. Independentemente dos ajustes indicados no item 4.3.2, acima, o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão, na eventualidade de identificarem qualquer indício de fraude, erro ou divergência nas informações prestadas periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, contratar auditoria independente, necessariamente diferente da empresa de auditoria que tiver realizado a auditoria mencionada no item 4.3.1, para a realização de auditoria extraordinária nos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.4. Em face de informações inverídicas ou incorretas sobre os USUÁRIOS INADIMPLENTES encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como eventuais cobranças indevidas por essa, aqui entendidas como envio de informações acerca de USUÁRIOS taxados como inadimplentes, mas que tenham realizado o pagamento da TARIFA.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DO MATO GROSSO S.A.

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS/46122632864



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá informar os usuários, de forma acessível e destacada, sobre a coleta e uso de seus dados pessoais, especificando a finalidade de tratamento e o compartilhamento dos dados com o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, conforme regulamentado pela LGPD. A informação deverá estar disponível no site e nos pontos de contato com o usuário, assegurando a transparência e o respeito ao dever de informar ao usuário.
- 4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a interoperabilidade dos dados de registro de passagem e pagamento das tarifas de pedágio com os sistemas do órgão máximo executivo de trânsito da União.
- 4.6.1. Todas as transmissões de dados deverão respeitar as exigências de fidedignidade, integridade e autenticidade, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.6.2. A responsabilidade pela proteção de dados será solidária entre todos os envolvidos, e a CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas rigorosas para evitar fraudes, acessos indevidos ou uso incorreto dos dados.

DocuSigned by

URG

Assinado por: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S.A.41315638000107

DocuSigned by

RCA

Assinado por: RAFAEL CARLOS KAMILLOS.46122632864

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 39988C4B-8C34-42AD-9112-CC8642CBF12A

Status: Concluído

Assunto: Termo Aditivo nº 008.2021.01.07 - FREE FLOW.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 31

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 60

Rodrigo de Souza Martins

Assinatura guiada: Ativado

AV PARANA, 715

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PRIMAVERA DO LESTE, MT 78.850-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

rodrigo.souza@rdg130.com.br

Endereço IP: 177.85.159.57

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rodrigo de Souza Martins

Local: DocuSign

13/02/2026 05:05:55

rodrigo.souza@rdg130.com.br

Eventos do signatário

Luiz Augusto Rosa Gomes

luiz.gomes@rdg130.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

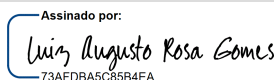
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Assunto: CN=CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S A:41315638000107

Assinatura

Assinado por:

 73AFDBA5C85B4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.83.162.20

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 13/02/2026 05:18:47

Reenviado: 18/02/2026 09:33:51

Visualizado: 18/02/2026 09:57:27

Assinado: 18/02/2026 09:58:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/09/2024 06:19:09

ID: 38cc5c35-6e13-4736-a420-220897abbfe3

RAFAEL CARLOS KAMILOS

r.ckl@grupockl.com.br

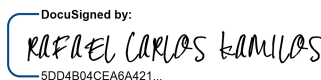
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=RAFAEL CARLOS KAMILOS:46122632864

DocuSigned by:

 5DD4B04CEA6A421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.111.0.143

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 13/02/2026 05:18:47

Visualizado: 13/02/2026 06:03:43

Assinado: 13/02/2026 06:11:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/05/2021 13:03:24

ID: c374492d-b2c6-45b9-aa22-6fdc30fccff5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gestão do Contrato RDG gestaodocontrato@rdg130.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/02/2026 05:18:48 Visualizado: 18/02/2026 09:59:12
Wagner de Oliveira Fernandes wagner.fernandes@rdg130.com.br Gerente Administrativo Financeiro CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRAOS S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/02/2026 05:18:48 Visualizado: 14/02/2026 08:22:11
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/02/2026 05:18:48
Entrega certificada	Segurança verificada	13/02/2026 06:03:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/02/2026 06:11:03
Concluído	Segurança verificada	18/02/2026 09:58:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo Aditivo nÂ° 008.2021.01.07 - FREE FLOW - Assinado-1 (2).pdf

Hash: 3566179a3abe7cbefa4c33335d754b3df79d1fd962f7cf1eef53018bd5618277

Data da validação: 27/02/2026 13:01:49 GMT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

CPF: ***.913.661-**

Nº de série de certificado emitente: 0x4b78e4dbe5a1eadd

Data da assinatura: 18/02/2026 19:09:46 GMT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS ALBERTO NESPOLO

CPF: ***.296.400-**

Nº de série de certificado emitente: 0xfa48b70d114cc6b7248e442a

Data da assinatura: 23/02/2026 14:51:55 GMT

Assinatura aprovada.



Acessível com
VLibras



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)



ACESSO À INFORMAÇÃO



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[CERTFORUM](#)



REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



EXTRATO DO 04º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 0010-2024/SINFRA**Processo: SINFRA-TER-2026/04897****Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 90 (noventa) dias, passando o término da vigência para 28/05/2026.**Assinatura:** 26/02/2026**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 57.356.434/0001-46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT CNPJ nº 37.464.831/0001-24.**EXTRATO DO 03º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 0211-2024/SINFRA****Processo: SINFRA-PRO-2023/16824****Objeto:** O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 150 (cento e cinquenta) dias, passando o término da vigência para 27/07/2026.**Assinatura:** 26/02/2026**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 57.356.434/0001-46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT CNPJ nº 03.507.514/0001-26.

Protocolo 1788571

Extrato do Sétimo Termo Aditivo do Contrato de Concessão Nº 008/2021/01/07-SINFRA**Processo nº AGER-PRO-2025/00532.****Objeto do Termo:** 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a instituição de período experimental (*sandbox* regulatório) para alteração do Contrato de Concessão nº 008/2021/00/00-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e a Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A., de modo a incluir a implantação do sistema de cobrança eletrônico por livre passagem (*Free Flow*), em substituição às praças de pedágio convencionais atualmente existentes.

1.1.1. O Sandbox Regulatório tem por objetivo testar todas as repercussões e implicações da implementação do sistema de cobrança da tarifa de pedágio por meio de pórticos, bem como realização de estudos que permitam avaliar a possibilidade de futura ampliação dos pontos de cobrança, a realocação dos pórticos e o consequente impacto na modicidade tarifária, ou mesmo a manutenção do sistema automático de livre passagem em benefício dos usuários.

1.2. O período de vigência do *sandbox regulatório* será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.1.2.1. Durante a vigência do *sandbox regulatório*, as partes envolvidas deverão monitorar e documentar os efeitos da implantação do Sistema de *Free Flow*, considerando aspectos operacionais, regulatórios, econômicos e sociais, com vistas a verificar o comportamento de Inovação Contratual.

1.2.2. Encerrado o período experimental e, caso os entes contratuais identifiquem a inviabilidade de manutenção do sistema automático de livre passagem, serão retomadas as obrigações originalmente previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2021/00/00 - SINFRA, sem custo ao Poder Concedente.

1.3. A qualquer tempo, a Administração Pública poderá determinar a suspensão ou revogação do *sandbox regulatório* caso identifique riscos relevantes ao interesse público, ou descumprimento da legislação aplicável.

1.4. Ao final do período experimental, as PARTES deverão formalizar novo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2021/00/00 - SINFRA, para incluir de forma definitiva o objeto do período experimental e definir, sendo o caso, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.1. A Concessionária assume integralmente as responsabilidades decorrentes da implementação e manutenção do Sistema de *Free Flow* na rodovia, nos exatos termos da Carta N.º RDG-GCC-0010-2025 (SINFRA-CAP-2025/03556), comprometendo-se a arcar com os custos necessários à sua implantação, manutenção e operação, sem prejuízo da alocação de riscos originalmente prevista na Matriz de Riscos do Contrato de Concessão N.º 008/2021/00/00-SINFRA.2.2. A Concessionária assume o risco em caso de eventual mudança do projeto executivo e consequente necessidade de realização de serviços adicionais decorrentes e pela eventual reversão ao *status quo ante*, caso a proposta de implantação do *Free Flow* não venha a ser admitida ao final do ambiente regulatório experimental.2.3. Os eventuais impactos financeiros decorrentes da implementação do sistema *Free Flow*, incluindo alterações na arrecadação e nos custos operacionais, serão avaliados ao final do período do *sandbox regulatório*, conforme disposto na Cláusula Primeira deste presente Termo Aditivo. Especificamente, serão considerados os seguintes aspectos:

- Alterações na arrecadação: A avaliação da arrecadação será realizada com base na distribuição da tarifa de pedágio ao longo dos pórticos, considerando possíveis flutuações no volume de tráfego, modificações

na adesão ao sistema eletrônico de cobrança (TAG) e outros fatores que impactem diretamente as receitas do sistema. Essa análise permitirá compreender os efeitos sobre o equilíbrio financeiro da concessão, incluindo eventuais déficits ou superávits na arrecadação.

- Benefícios econômicos: Será realizada uma análise do impacto econômico da substituição das praças de pedágio físicas, considerando a redução de custos com operações manuais de cobrança, despesas com a manutenção das cabines e demais equipamentos das praças físicas e potenciais ganhos com a eficiência operacional proporcionada pelo novo sistema de livre passagem.

2.4. O risco associado à variação da demanda permanece integralmente atribuído à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão e de sua Matriz de Riscos, bem como os demais riscos previstos na Cláusula 6ª do presente instrumento.

Assinatura: 23/02/2026**PARTES: SPE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S/A, CNPJ nº 41.315.638/0001-07, AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, CNPJ: 03.944.082/0001-10 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 57.356.434/0001-46.**

Protocolo 1788627

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0104-2026**PROCESSO: SINFRA-PRO-2026/02397****OBJETO:** O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à execução de serviços e a transferência de materiais para a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminação pública municipal; fornecendo o quantitativo de **606** luminárias LED de alto desempenho nas seguintes potências:

TEM	POTÊNCIA (W)	VALOR (R\$)	
		QUANTIDADE (un.)	
1	60W	-	-
2	100W	-	-
3	150W	365	R\$ 203.107,90
4	200W	241	R\$ 151.962,55
TOTAL		606	R\$ 355.070,45

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 436.434,73 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)** sendo **R\$ 355.070,45 (trezentos e cinquenta e cinco mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, bens mensuráveis que serão fornecidos pela SINFRA e **R\$ 81.364,28 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Colider-MT, conforme plano de trabalho**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 25101**PROGRAMA:** 535**PROJETO/ATIVIDADE:** 2056**REGIONALIZAÇÃO:** 0200**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.30**FONTE:** 396**INÍCIO:** 26/02/2026 - **TÉRMINO:** 26/02/2027**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT.**

Protocolo 1788637

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROJETO Nº 030/2026/SPORA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 039/2026/SAOR/SINFRA DE 13/02/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:****Aceitar** a entrega do Projeto Executivo de Engenharia para Construção das Pontes de Concreto Pré-Moldado Protendido, **Lote: 02, pontes:** PT01810, PT01812, PT01848, PT01866, PT01883, PT01885, PT01887, PT1888 e PT01891, na **Rodovia:** MT-060, **Trecho:** POCONÉ - PORTO JOFRE, localizado no município de Poconé/MT. O projeto foi elaborado pelo **CONSÓRCIO FCK/PROJECTA - detentora do instrumento contratual nº 057/2023**, a qual **assume inteira e exclusiva responsabilidade técnica, civil e legal** pela elaboração, consistência, compatibilidade, exatidão e conformidade de todos os projetos, estudos, levantamentos, memoriais, quantitativos, orçamentos e demais elementos técnicos apresentados.